

BANRISUL LICITACOES

De: BANRISUL LICITACOES
Enviado em: sexta-feira, 10 de outubro de 2025 11:20
Para: 'diego.malheiros@menkeadvogados.com.br'
Assunto: ENC: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000436/2025

À Menke Advogados

REF.: Licitação Nº 0000436/2025

OBJETO: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e demais Empresas do Grupo, a ser exercida no território nacional, exceto nos estados Rio Grande do Sul e Santa Catarina, para atuação nas áreas cível e criminal.

Prezados,

Segue nossa manifestação.

PERGUNTA:

Com relação à habilitação e qualificação técnica, conforme previsto no item I 23.8 e 23.9 do TERMO DE REFERÊNCIA é condição determinante para a ausência de tais documentos impede a habilitação da proponente?

RESPOSTA:

A resposta é positiva, o item 23 do Termo de Referência prevê exigências de habilitação, que tem caráter eliminatório.

Atenciosamente,



Gerencia de Licitações
Unidade de Contratações e Pagadoria
☎ (51) 3215-4503 | E-mail: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

De: Diego Malheiros | Menke Advogados <diego.malheiros@menkeadvogados.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 10 de outubro de 2025 00:25

Para: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>

Assunto: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000436/2025

Esclarecimento Habilitação - Item VI, 6.1.3.1 do Edital - Item 23.8 e 23.9 do TERMO DE REFERÊNCIA

Prezados, boa noite.

Com relação à habilitação e qualificação técnica, conforme previsto no item Item VI, 6.1.3.1 do Edital, e questionamos se a apresentação dos atestados previstos nos itens 23.8 e 23.9

do TERMO DE REFERÊNCIA é condição determinante para a habilitação e participação no certame, de modo que a impossibilidade de sua apresentação e a ausência de tais documentos impede a habilitação da proponente?

Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos o posicionamento desta Comissão.

At.te

